



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, com 01 (uma) vaga, no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - C.C. da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que **"Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra."**

Art. 2.º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, com 01 (uma) vaga, no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - C.C. da referida LC nº 03/99.

Art. 3.º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **Coordenador do Setor de Meio Ambiente**, com 01 (uma) vaga, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - C.C. da referida LC nº 03/99.

Art. 4.º - O padrão de vencimento letra "F" do Anexo IV da LC nº 03/99, referente ao cargo de Médico da ESF, passará a ser de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 5.º - Fica acrescido o § 7º no art. 10 da Lei Complementar nº 44/14, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10 - *Os cargos de contratação temporária criados pela Lei nº 921, de 09 de abril de 2002 e suas alterações, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento ao Programa de Saúde da Família e o Programa de Combate à Dengue.", passam a fazer parte do quadro efetivo de servidores públicos do Município de Astolfo Dutra dentro da estrutura da Área de Saúde da Estratégia de Saúde da Família - ESF.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

(...)

§ 7º - *As alterações constantes neste artigo somente serão implementadas a partir da realização do concurso público para preenchimento das referidas vagas, ficando em vigor até a posse dos servidores aprovados para os respectivos cargos a Lei nº 921/02 e suas alterações.*

Art. 6º - As alterações constantes da presente Lei encontram-se compiladas nos Anexos I, II e IV, partes integrantes da mesma, passando os referidos anexos a vigorarem com as redações anexas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2014.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra